

ATO DPGE Nº 025 – DPGE, DE 31 DE JULHO DE 2023

Cria e regulamenta a Supervisão de Monitoramento e e Avaliação das Atividades Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 17, VI da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão preserva a mesma estrutura administrativa há 21 (vinte e um) anos, a qual está em descompasso com seu crescimento;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão das atividades administrativas que coordenam a execução da atividade-meio da instituição;

CONSIDERANDO a busca pela economicidade e a padronização de atividades para aumentar a eficiência e eficácia da gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 2º Compete à Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão:

I. Orientar, coordenar e supervisionar a execução do projeto de expansão e estruturação dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

II. Implementar e coordenar estudos, avaliações executivas e ações para medidas de economicidade dos gastos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

III. Elaborar relatórios periódicos relacionados a agendas transversais e multissetoriais, com foco no monitoramento das ações da gestão;

IV. Coordenar as ações relacionadas à regularização de todos os terrenos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

V. Subsidiar, quando solicitada pelo Defensor Público-Geral, a análise quanto aos aspectos técnicos de processos administrativos de todas as demais supervisões;

VI. Apoiar a formulação e o monitoramento de políticas e projetos para o aperfeiçoamento da gestão, no âmbito das competências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

VII. Articular a formulação e a gestão de agendas transversais e multissetoriais, integrando-



as aos objetivos e às metas expressos no plano plurianual e nos demais instrumentos de planejamento da DPE;

VIII. Executar ações e projetos determinados pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º A Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas da DPEMA está administrativamente subordinada ao Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. As atribuições da Supervisão poderão ser ampliadas conforme demandas e projetos delegados pelo Defensor Público-Geral.

Art. 4º Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

